



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE possui, atualmente, um considerável acervo de bens móveis inservíveis, ou seja, não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas. Além disso, esses veículos estão ocupando espaço útil.

1.2. Além dos veículos, outros bens móveis inservíveis que podem ser incluídos na alienação são equipamentos de escritório, mobiliário escolar em más condições; equipamentos de saúde que não funcionam adequadamente; ferramentas e máquinas desgastadas ou quebradas; e aparelhos eletrônicos que não são mais utilizados. A inclusão dos itens inservíveis pode liberar ainda mais espaço e recursos para o município, permitindo a aquisição de novos bens que atendam melhor às necessidades da população.

1.3. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação dos bens inservíveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e automóveis inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, o credenciamento será válido pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de acordo com a ordem de habilitação/credenciamento, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

3.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas disponibilizará ao leiloeiro(a) a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis**, para posterior elaboração de Edital do Leilão.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE através da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Realização de leilões nas modalidade presencial e online/virtual de forma simultânea, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, **pago exclusivamente pelo arrematante**;
- 4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- 4.3. Que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;
- 4.4. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- 5.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro(a) ou do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 5.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- 5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis**, que deverá ser nomeada pelo Secretário.
- 5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.
- 5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou Contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.
- 5.7. Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.
- 5.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
- 5.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.
- 5.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.
- 5.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 5.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a

qualquer tempo.

5.14. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.

5.15. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.

5.16. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento, e quando concedida o leiloeiro irá para o final da lista de credenciados.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, exclusivamente pagas pelo arrematante sobre o valor de sua compra**, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para cobranças.

6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

7.2. O (A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados no leilão, **que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município**;

7.3. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

7.4. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados (a data estará no edital do leilão), o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convenção renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

7.5. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor referente a bem arrematado indicado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou dos Municípios, Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

II. Auxiliar o leiloeiro na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão;

III. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

9.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Fornecer à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- III. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- IV. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- V. Realizar publicações da seguinte forma:
 - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- VI. Fornecer e enviar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- VIII. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- IX. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis;
- X. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução do serviço, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XII. Submeter à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII. Informar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVI. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;



- XVIII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, e informar a contratante quando não forem de sua competência corrigir;
- XIX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XX. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXI. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XXIII. O (A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela conbrança dos valores arrecadados no leilão, que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- 10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 10.3. O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- 10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;
- 10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de julho de 2025.

Paulo Cesar de Farias
Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 008/2025